COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 115/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 115/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Cria o Programa "Comunicação Casa-Escola" que dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos pais e/ou responsáveis em instituição de ensino municipal para entrega de relatórios de avaliação de desempenho de alunos do ensino fundamental e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa "Comunicação Casa-Escola", que obriga o comparecimento de pais e/ou responsáveis pelos alunos nas instituições de ensino municipais, para entrega de relatórios de avaliação de desempenho dos alunos.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

O Projeto de Lei em questão propõe ações de natureza essencialmente administrativa e educativa, sem criar estruturas novas ou cargos adicionais, utilizando-se de recursos humanos e materiais já existentes na Secretaria Municipal de Educação - SM). Sua execução depende majoritariamente de impressão e entrega de relatórios; mobilização de equipes escolares para reuniões periódicas e divulgação institucional via canais públicos e escolares. Portanto, o impacto orçamentário é considerado baixo e administrável dentro das dotações previstas para a SME. A previsão de financiamento por meio de recursos próprios do orçamento municipal, conforme disposto no art. 8º do Projeto de Lei, é adequada e compatível com a capacidade financeira da pasta responsável.

A proposta está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente. Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o projeto está alinhado com as prioridades definidas para o exercício, particularmente no que se refere à valorização da educação básica e ao fortalecimento da gestão participativa nas escolas.

Assim, verifica-se que o projeto é compatível com as metas e prioridades da administração municipal, e que sua implementação não afronta o equilíbrio orçamentário do Município.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 23 de junho de 2025.

Vereador Daniell Rendall